



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 19 DE MAIO DE 2.020**

(Proj. Dec. Legislativo nº 02/20, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

### **INSTITUI O DIPLOMA "AMIGO DO CRIANÇA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diploma "AMIGO DA CRIANÇA", a ser outorgado anualmente à pessoas físicas e jurídicas, que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis.

**Parágrafo Único.** Pessoas físicas e jurídicas parceiras do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis também poderão ser agraciadas com o Diploma "Amigo da Criança".

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar uma lista com o nome dos indicados à Presidência da Câmara Municipal de Assis até o mês de março de cada ano.

**Art. 3º.** Os critérios para a outorga do referido Diploma serão definidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis.

**Art. 4º.** Fica criado um "Selo", contendo a inscrição "Amigo da Criança", a ser confeccionado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis, onde as pessoas jurídicas e pessoas físicas poderão utilizá-lo em suas mídias publicitárias.

**Parágrafo Único.** O critério de utilização deste "Selo", bem como a validade de sua utilização, será estabelecido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis.

**Art. 5º.** O diploma "Amigo da Criança" será entregue preferencialmente em Sessão Solene convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 2º.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE MAIO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente



## Atos Legislativos

### Decretos Legislativos



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 19 DE MAIO DE 2.020**

(Proj. Dec. Legislativo nº 02/20, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio)

### **INSTITUI O DIPLOMA "AMIGO DO CRIANÇA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diploma "AMIGO DA CRIANÇA", a ser outorgado anualmente à pessoas físicas e jurídicas, que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis.

**Parágrafo Único.** Pessoas físicas e jurídicas parceiras do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis também poderão ser agraciadas com o Diploma "Amigo da Criança".

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar uma lista com o nome dos indicados à Presidência da Câmara Municipal de Assis até o mês de março de cada ano.

**Art. 3º.** Os critérios para a outorga do referido Diploma serão definidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis.

**Art. 4º.** Fica criado um "Selo", contendo a inscrição "Amigo da Criança", a ser confeccionado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis, onde as pessoas jurídicas e pessoas físicas poderão utilizá-lo em suas mídias publicitárias.

**Parágrafo Único.** O critério de utilização deste "Selo", bem como a validade de sua utilização, será estabelecido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis.

**Art. 5º.** O diploma "Amigo da Criança" será entregue preferencialmente em Sessão Solene convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 2º.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



## *Câmara Municipal de Assis* ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE MAIO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente